PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 042
PROJETO DE LEI 043/89
AUTORIA Executivo
APUCARANA

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" ED 1030 EM 23/09/89

L E I Nº 032/89

Súmula: Cria, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Apucarana, a Secretaria da Habitação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Apucarana, instituída pela Lei nº 006/89, de 04/05/89, a Secretaria de Habitação, na seguinte conformidade:

a) - **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

I - .....
II - .....
.. - .....
V - **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

1 - .....
2 - .....
. - .....
9 - Secretaria da Habitação

Art. 2º - A Secretaria de Habitação é o órgão imcumbido de exercer no âmbito Municipal, a política habitacional visando o desenvolvimento urbano e social do Município e a melhoria de vida da população de baixa renda, mediante a coordenação e controle da produção e comercialização de unidades habitacionais, principalmente as de interesse social, obedecidas as normas e critérios estabelecidos pela Legislação Federal; coordenação de programas de urbanização e/ou reurbanização de áreas, principalmente as ocupadas por favelas e habitações precárias: coordenação das atividades relacionadas à aquisição, urbanização e venda de imóveis, inclusive os destinados à industrialização e que possam promover a oferta de mão-de-obra em localidades de população carente; apoio e execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário; articulação com órgãos federais, estaduais e outras entidades públicas ou privadas com vistas à obtenção de recursos para a realização e consecução dos seus objetivos; praticar outros atos correlatos determinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para o desempenho das atividades da Secretaria instituída na forma do artigo 1º desta Lei, fica criado o cargo de Secretário da Habitação, símbolo CC-01.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 13 dias do mês de setembro de 1989.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração